



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVOORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº. 046/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2026 CREDENCIAMENTO Nº. 005/2026

1 – PREÂMBULO:

1.1 A Prefeitura Municipal de Novorizonte/MG, inscrita no CNPJ nº 01.616.420/0001-60, através do Prefeito Municipal, torna público que seu Agente de Contratação e Equipe de Apoio estarão reunidos para receber as documentações e proposta para a CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PARA CONTRATAÇÃO DE CLÍNICAS, HOSPITAIS E/OU PROFISSIONAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, ABRANGENDO CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS E EXAMES DIAGNÓSTICOS E CIRURGIAS, conforme a seguir:

I. Regime Legal:

- ✓ Lei 14.133/2021

II. Modalidade:

- ✓ Contratação direta/Inexigibilidade (art. 79, inciso I da Lei nº 14.133/2021)

III. Condução do processo auxiliar:

- ✓ Comissão de Contratação;

IV. Forma:

- ✓ Presencial (art. 17, § 2º c/c art. 176, II da Lei nº 14.133/2021)

V. Endereço:

- ✓ Centro Administrativo Avenida João Bernardino de Souza, nº 714, Centro. CEP. 39568-000 Novorizonte/MG

VI. Data/horário limite para apresentação da documentação:

- ✓ A partir do dia 03/06/2026

VII. Vigência do presente edital:

- ✓ Até 31/05/2027 podendo ser prorrogado.

2 – OBJETO DA LICITAÇÃO:

2.1 Credenciamento de interessados para CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PARA CONTRATAÇÃO DE CLÍNICAS, HOSPITAIS E/OU PROFISSIONAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, ABRANGENDO CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS E EXAMES DIAGNÓSTICOS E CIRURGIAS, conforme especificações constantes no Anexo I, parte integrante do presente edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

2.1.1 O presente credenciamento é instrumento acessório fulcrado no art. 79, inciso I da Lei nº 14.133/2021 e pertence ao Processo Administrativo nº 046/2026 Inexigibilidade nº 010/2026.

2.2 As especificações detalhadas do objeto deste Edital constam do Anexo I – Termo de Referência, a qual faz parte integrante deste Edital, as quais não poderão ser alteradas, constando orientações e dados objetivos para os INTERESSADOS elaborarem suas propostas;

2.2.1 O Estudo Técnico Preliminar fora dispensado uma vez que se trata de contratação continuada da administração e que já são executados todos os anos pelas unidades de Saúde municipal. Outrossim, a prática de mercado já oferece solução usual tradicional para a presente contratação.

2.3 Valor máximo a ser pago para todos os credenciados:

LOTE 01 – SERVIÇOS DE CARDIOLOGIA					
Item	Quant	Unid	Descrição	Vr. Unit	Vr. Total
01	750	UND	ATENDIMENTO DE PACIENTES POR MÊS CONSTITUINDO EM UM PACOTE DOS SEGUINTE PROCEDIMENTOS DEMANDADOS POR CADA PACIENTE NECESSÁRIOS AO DIAGNOSTICO: CONSULTA MÉDICA, ELETROCARDIOGRAMA, RISCO CIRURGICO, HOLTER 24 HORAS, ECOCARDIOGRAMA COM DOPLER COLORIDO, DUPLEX DE CARÓTIDAS, TESTE ERGONOMETRICO, MAPA 24 HORAS, AVALIAÇÃO DE MARCAPASSO, ITB, TILT TESTE, MRPA, TESTE CARDIOPULMONAR E RETORNO	R\$ 360,00	R\$ 270.000,00
02	200	UND	CONSULTA CARDIOLOGIA/RISCO CIRURGICO COM ELETROCARDIOGRAMA	R\$ 180,00	R\$ 36.000,00
03	20	UND	TILT TESTE - TESTE INCLINAÇÃO	R\$ 1.000,00	R\$ 20.000,00
04	100	UND	AVALIAÇÃO MARCAPASSO	R\$ 100,00	R\$ 10.000,00
TOTAL				R\$ 336.000,00	

LOTE 02 – SERVIÇOS DE ORTOPEDIA					
Item	Quant	Unid	Descrição	Vr. Unit	Vr. Total
1	750	UND	CONSULTA ESPECIALIZADA ORTOPEDIA	R\$ 150,00	R\$ 112.500,00
TOTAL				R\$ 112.500,00	

LOTE 03 – SERVIÇOS DE NEUROLOGIA					
---	--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

Item	Quant	Unid	Descrição	Vr. Unit	Vr. Total
1	750	UND	CONSULTA ESPECIALIZADA NEUROLOGIA	R\$ 170,00	R\$ 127.500,00
2	250	UND	ELETROENCEFALOGRAMA	R\$ 120,00	R\$ 30.000,00
TOTAL				R\$ 157.500,00	

LOTE 04 – SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA

Item	Quant	Unid	Descrição	Vr. Unit	Vr. Total
1	500	UND	CONSULTA ESPECIALIZADA OFTALMOLOGIA	R\$ 140,00	R\$ 70.000,00
2	250	UND	CAMPO VISUAL (AMBOS OLHOS)	R\$ 120,00	R\$ 30.000,00
3	50	UND	CAPSULOTOMIA (SESSÃO) POR OLHO	R\$ 450,00	R\$ 22.500,00
4	250	UND	CERATOSCOPIA (TOPOGRAFIA DE CÔRNEA) POR OLHO	R\$ 80,00	R\$ 20.000,00
5	250	UND	CURVA DIÁRIA DE PRESSÃO (AMBOS OS OLHOS)	R\$ 130,00	R\$ 32.500,00
6	250	UND	ECOBIMETRIA (CADA OLHO)	R\$ 100,00	R\$ 25.000,00
7	50	UND	FOTOCOAGULAÇÃO (CADA OLHO)	R\$ 700,00	R\$ 35.000,00
8	200	UND	GONIOSCOPIA (AMBOS OLHOS)	R\$ 110,00	R\$ 22.000,00
9	50	UND	INJEÇÃO INTRA VITREA - POR OLHO	R\$ 1.200,00	R\$ 60.000,00
10	50	UND	IRIDECTOMIA A LASER - POR OLHO	R\$ 450,00	R\$ 22.500,00
11	250	UND	MAPEAMENTO DE RETINA (AMBOS OLHOS)	R\$ 130,00	R\$ 32.500,00
12	250	UND	MICROSCOPIA ESPECULAR (CADA OLHO)	R\$ 100,00	R\$ 25.000,00
13	250	UND	PAQUIMETRIA (AMBOS OLHOS)	R\$ 110,00	R\$ 27.500,00
14	30	UND	PANFOTOCOAGULAÇÃO (CADA OLHO)	R\$ 1.800,00	R\$ 54.000,00
15	250	UND	RETINOGRAFIA COLORIDA (AMBOS OLHOS)	R\$ 150,00	R\$ 37.500,00
16	100	UND	TESTE DO OLHINHO	R\$ 120,00	R\$ 12.000,00
17	250	UND	ULTRASSONOGRAMA OCULAR (CADA OLHO)	R\$ 110,00	R\$ 27.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

18	150	UND	TOMOGRFIA DE COERENCIA OPTICA - OCT (CADA OLHO)	R\$ 250,00	R\$ 37.500,00
19	30	UND	CIRURGIA DE CALÁZIO (CADA OLHO)	R\$ 1.100,00	R\$ 33.000,00
20	50	UND	CIRURGIA FACECTOMIA (CATARATA) CADA OLHO	R\$ 1.500,00	R\$ 75.000,00
21	20	UND	CIRURGIA CISTO DE PÁLPEBRA (CADA OLHO)	R\$ 1.200,00	R\$ 24.000,00
22	50	UND	CIRURGIA PTERÍGIO (CADA OLHO)	R\$ 1.500,00	R\$ 75.000,00
23	20	UND	CIRURGIA RECONSTRUÇÃO DE CÂMARA ANTERIOR (CADA OLHO)	R\$ 2.500,00	R\$ 50.000,00
24	5	UND	CIRURGIA DE REIMPLANTE SECUNDÁRIO DE LENTE INTRAOCULAR (CADA OLHO)	R\$ 4.000,00	R\$ 20.000,00
25	10	UND	CIRURGIA SONDAGEM DE VIA LACRIMAL (CADA OLHO)	R\$ 800,00	R\$ 8.000,00
26	10	UND	CIRURGIA TUMOR DE PÁLPEBRA (CADA OLHO)	R\$ 1.500,00	R\$ 15.000,00
27	10	UND	CIRURGIA PAPILOMA (CADA OLHO)	R\$ 1.000,00	R\$ 10.000,00
TOTAL				R\$ 903.000,00	

2.3.1 Local da prestação do serviço: Conforme Termo de Referência em anexo.

2.3.2 Cronograma da prestação do serviço: Conforme Termo de Referência em anexo.

2.4 O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4.1) Todos os credenciados serão contratados, desde que vigente este edital.

3 – ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

3.1 Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** este edital por irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).

3.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar do recebimento da impugnação ou do pedido de esclarecimento (art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021).

3.3 Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

4 – VEDAÇÕES PARA CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVOORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

- 4.1** São vedações para credenciamento e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021:
- I. Agente público de órgão ou entidade INTERESSADO ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);
 - II. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);
 - III. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);
 - IV. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);
Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao INTERESSADO que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do INTERESSADO (art. 14, § 3º).
 - V. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);
 - VI. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);
 - VII. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);
 - VIII. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);
 - IX. É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);
 - X. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVOORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

- XI. Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

5 – CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018):

5.1 Para finalidade da efetiva participação do INTERESSADO no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

5.2. O INTERESSADO obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

5.3. O MUNICÍPIO e o INTERESSADO, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular. **A sessão de processamento poderá ser gravada em áudio e vídeo.** (Art. 17 § 2º Lei 14.133/2021)

5.4. O INTERESSADO declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar

5.5. É vedado ao INTERESSADO a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

5.5. O INTERESSADO fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

5.7. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

5.8. O INTERESSADO será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo INTERESSADO de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

5.9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVOHORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

5.10. As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

5.11. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) INTERESSADO(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

5.12. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) INTERESSADO(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

6 – REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO:

6.1. O interessado que tiver interesse em ser credenciado deverá encaminhar a documentação no local e horário indicado no preâmbulo, em envelope devidamente lacrado, a qual terá caráter sigiloso até o momento em que a Comissão de Contratação se reunir para receber, examinar e julgar documentos, podendo ser disponibilizada estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.2 Por analogia ao art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

- I.** Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;
- II.** O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do interessado ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento do processo ou a invalidação do processo.
- III.** A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- IV.** O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
- V.** Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;
- VI.** É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

7 – DOCUMENTAÇÃO PARA SER CREDENCIADO:

7.1. O interessado em ser credenciado deverá apresentar a seguinte documentação.

7.1.1. PESSOA JURÍDICA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVOORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

- I. Declaração Unificada (ANEXO III)
- II. Proposta (ANEXO V);
- III. Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91 (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
- IV. **COMPROVAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):**
 - a. Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:
 - i. Estatuto ou contrato social;
 - ii. Ato constitutivo;
 - iii. Registro comercial;
 - iv. Decreto de autorização.
- V. **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**
 - a. Comprovação de inscrição no CNPJ emitido pela Receita Federal;
 - b. Regularidade com a Fazenda federal e com a Seguridade Social: Pessoa Jurídica: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>
 - c. Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;
 - d. Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;
 - e. Regularidade com o FGTS: <https://consultacrf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>
 - f. Regularidade com a Justiça do Trabalho: <https://www.tst.jus.br/certidao1>

VI. REGULARIDADE FINANCEIRA:

- a. Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante, com data não anterior a 60 (sessenta) dias da realização da licitação

VII. Habilitação técnica:

- a. **Capacitação Técnico-profissional:** comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de registro de responsabilidade técnica; A comprovação de aptidão será feita por REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA;
- b. Para fins de comprovação através do atestado ou registro de responsabilidade técnica de que trata a alínea “a” acima, considerar-se-á OBRIGATÓRIA cópia(s) de inscrição(ões) no Conselho Regional de Medicina – CRM do(s) sócio(s) gerente(s); médico(s) do Quadro Técnico e responsável(is) pela execução dos serviços, bem como diploma do Médico na especialidade requerida para credenciamento;
- c. Comprovante de que o responsável técnico é membro do Quadro Permanente da empresa, através de:
 - Carteira de Trabalho e Previdência Social – fotocópia autenticada – e Ficha ou folha do Livro de Registro de Empregados – fotocópia autenticada – ou;
 - Contrato Social – fotocópia autenticada – ou;
 - Contrato particular firmado com a empresa proponente – fotocópia autenticada com firma reconhecida.

7.1.2. Caso a interessada seja pessoa física, a documentação compreenderá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

- a. Documentos pessoais, original ou cópia autenticada em cartório, do Registro Geral e CPF;
- b. Comprovante de residência atualizado;
- c. Registro de inscrição no PIS/PASEP;
- d. Carteira Nacional do Trabalhador.

Habilitação Fiscal:

- I. Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Física (CNPJ), da mesma licitante que irá faturar o objeto licitado.
- II. Prova de Regularidade fiscal de todos os tributos federais no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, em um único documento. Certidão Negativa na forma prevista na Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014;
- III. Certidão negativa de débitos quando a dívida junto à Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;
- IV. Certidão negativa de tributos municipais, emitida pela Prefeitura da sede do licitante;
- V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- VI. Certidão negativa de antecedentes criminais, com data não anterior a 60 (sessenta) dias da realização da licitação;

Habilitação técnica:

- VIII. Capacitação Técnico-profissional: comprovação do interessado de ser profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de registro de responsabilidade técnica; A comprovação de aptidão será feita por REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA;
- IX. Para fins de comprovação através do atestado ou registro de responsabilidade técnica de que trata o subitem acima, considerar-se-á OBRIGATÓRIA cópia(s) de inscrição(ões) no Conselho Regional de Medicina – CRM do médico(s) responsável(is) pela execução dos serviços, anexado o comprovante de regularidade junto ao respectivo conselho, bem como diploma do Médico.
- X. Laudos e Equipamentos: No caso de exames, declaração de que os equipamentos utilizados possuem manutenção preventiva/corretiva em dia e atendem às normas da ANVISA.
- XI. Alvará Sanitário: Cópia do Alvará de Localização e Funcionamento e do Alvará Sanitário vigente, expedido pela Vigilância Sanitária competente.

8 – AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVOORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

8.1. No prazo máximo de **02 dias úteis**, a contar da data do protocolo da documentação pelo interessado, a Comissão de Contratação deverá lavrar ata quanto ao recebimento, exame e julgamento da documentação.

8.2 É responsabilidade da Comissão de Contratação verificar a existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU):

I. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

II. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);

8.3 A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>

8.4 A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do fornecedor, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).

8.5 A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal.

8.6 A Comissão de Contratação poderá oferecer prazo máximo de **02 dias úteis** para o interessado regularizar documentação, não sendo permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei nº 14.133/2021).

I. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do chamamento;

II. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

8.7 Na análise dos documentos a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de aptidão ao credenciamento (art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

9 – CREDENCIAMENTO:

9.1. A ata lavrada pela Comissão de Contratação será encaminhada à autoridade competente a fim de que, prazo máximo de 02 dias úteis a contar da entrega da ata pela Comissão, o interessado seja declarado credenciado ou não credenciado.

9.1.1 A vigência do credenciamento se encerrará no mesmo dia da vigência deste edital.

9.2. A autoridade competente poderá aplicar, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021:

I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - Revogar o processo por motivo de conveniência e oportunidade;

III - Proceder à anulação do processo, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - Homologar o processo.

9.3. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

9.4. O motivo determinante para a revogação do processo deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

9.5 Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

9.6 A anulação do processo induz à do contrato.

9.7 Não serão credenciados os interessados que apresentarem documentação que (art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021):

- I.** Contiverem vícios insanáveis;
- II.** Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III.** O preço for superior ao estipulado pelo Município;
- IV.** Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10 – RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO:

10.1 Qualquer interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, nos casos previstos no art. 165, I da Lei nº 14.133/2021.

10.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata de julgamento (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021).

10.3 O recurso:

- I.** Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021);
- II.** Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021);
- III.** Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte);
- IV.** Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte);
- V.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

10.4 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

10.5 Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

10.6 Quando aplicada sanção prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

I. Cabe recurso (art. 166 da Lei nº 14.133/2021):

- a. Sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- b. Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- c. Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
- d. Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

II. Cabe pedido de reconsideração (art. 167 da Lei nº 14.133/2021):

- a. Sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- b. Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- c. Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6 Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

- I. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, caput da Lei nº 14.133/2021);
- II. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021);
- III. Será assegurado ao INTERESSADO vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021)

11 – CONTRATAÇÃO VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

11.1. O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.1. A contratação apenas poderá ocorrer no período de vigência deste edital;

11.1.3. Para a contratação do credenciado deverá ser feito Documento de formalização de demanda, a fim de ser formalizada contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVOORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

11.2 Documento de Formalização de Demanda – DFD deverá cumprir os requisitos indicados em regulamento próprio, bem como deverá ser indicada a previsão da contratação no Plano de Contratações Anual – PCA, quando houver;

11.3 Ainda, o Documento de Formalização de Demanda – DFD deverá apresentar justificativa para realização da contratação direta de credenciado ao invés da realização de processo licitatório, sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público.

11.4 A contratação direta, via inexigibilidade de licitação, deverá cumprir os requisitos indicados em regulamento próprio, sempre com estrita observância à Lei nº 14.133/2021;

11.5 É proibido o cometimento a terceiros do objeto contratado.

12 – PENALIDADES:

12.1 O INTERESSADO ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

12.2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (<u>art. 156, § 7º</u>).
Qualquer infração (<u>art. 156, § 3º</u>).
II, III, IV, V, VI e VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (<u>art. 156, § 7º</u>).
VIII, IX, X, XI e XII



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVOORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

- I. I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
 - a. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- II. II - Incisos III e IV do item 1:
 - a. Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
 - b. O INTERESSADO ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
 - c. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o INTERESSADO ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - d. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
 - e. A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);
 - f. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - i. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - ii. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
 - iii. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVOORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

12.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

12.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

12.9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

12.10. A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

12.11. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

12.11.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

12.12. É admitida a reabilitação do INTERESSADO ou contratado perante o Município de Novorizonte exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

- I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II. Pagamento da multa;
- III. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

12.12.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do INTERESSADO ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável

PARTE RECEPTORA se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. É facultado ao pregoeiro ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

13.2. Sobre a contagem dos prazos:

- I. Sempre observará o art. 183 da Lei nº 14.133/2021;
- II. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos INTERESSADOS para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

13.3. Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:

- I. Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
- II. Página do Município de Novorizonte (<https://www.novorizonte.mg.gov.br>);
- III. Jornal diário de grande circulação local/regional (art. 175, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

13.3.1. O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso (art. 25, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

13.4. São anexos deste edital:

- I. Termo de Referência – TR.
- II. Unificada
- III. Proposta
- IV. Minuta Contrato Administrativo

13.5. Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

13.6. As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Taiobeiras, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Novorizonte/MG, 01 de Junho de 2026.

DILCIMAR MARTINS MIRANDA
Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVOORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DO FORNECIMENTO

Necessidade da Administração: Credenciamento de interessados para CONTRATAÇÃO DE CLÍNICAS, HOSPITAIS E/OU PROFISSIONAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, ABRANGENDO CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS E EXAMES DIAGNÓSTICOS E CIRURGIAS

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação de serviços médicos especializados, exames complementares de diagnóstico cirúrgicos fundamenta-se na obrigatoriedade do Município em garantir o acesso universal e igualitário às ações de saúde, conforme preceitua a Constituição Federal. A necessidade de contratação externa justifica-se pelos seguintes pontos:

- Complementaridade da Rede Própria: A estrutura física e o quadro de pessoal concursado da Secretaria Municipal de Saúde de Novorizonte/MG não contemplam todas as especialidades médicas e tecnologias de diagnóstico necessárias para o atendimento integral da população.
- Redução de Filas e Demanda Reprimida: O credenciamento de múltiplos prestadores visa dar celeridade ao atendimento, reduzindo o tempo de espera por consultas, cirurgias e exames essenciais, evitando o agravamento de quadros clínicos dos pacientes.
- Eficiência e Economicidade: A utilização do Credenciamento (Art. 79 da Lei nº 14.133/2021) mostra-se a solução mais vantajosa, pois permite a contratação de todos os interessados que preencham os requisitos de habilitação, ampliando a oferta de locais de atendimento sem os custos fixos de manutenção de novas unidades próprias.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Os serviços têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2 A contratação será realizada por meio credenciamento nos termos dos artigos 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

4.1 A execução dos serviços relativos aos trabalhos desenvolvidos pela Credenciada, será remunerada levando em consideração a quantidade de serviços realizados mensalmente, desde que devidamente liquidados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do artigo 63, §2º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

5.1 Os serviços têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2 A contratação será realizada por meio credenciamento nos termos dos artigos 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3 Conforme disposto acima, o futuro contratado será selecionado mediante processo de credenciamento nos termos do art. 19, da lei 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1 O valor global máximo estimado de contratação perfaz o valor correspondente entre o custo unitário e o quantitativo estimado para cada serviço médico pretendido, não estando a Prefeitura Municipal de Novorizonte/MG, obrigada a contratá-los em sua totalidade, não cabendo à empresa credenciada em decorrência deste Credenciamento o direito de pleitear qualquer tipo de reparação ou indenização pela não contratação integral dos serviços.

6.2 Especificações e valores de contratação:

LOTE 01 – SERVIÇOS DE CARDIOLOGIA					
Item	Quant	Unid	Descrição	Vr. Unit	Vr. Total
01	750	UND	ATENDIMENTO DE PACIENTES POR MÊS CONSTITUINDO EM UM PACOTE DOS SEGUINTE PROCEDIMENTOS DEMANDADOS POR CADA PACIENTE NECESSÁRIOS AO DIAGNOSTICO: CONSULTA MÉDICA, ELETROCARDIOGRAMA, RISCO CIRURGICO, HOLTER 24 HORAS, ECOCARDIOGRAMA COM DOPLER COLORIDO, DUPLEX DE CARÓTIDAS, TESTE ERGONOMETRICO, MAPA 24 HORAS, AVALIAÇÃO DE MARCAPASSO, ITB, TILT TESTE, MRPA, TESTE CARDIOPULMONAR E RETORNO	R\$ 360,00	R\$ 270.000,00
02	200	UND	CONSULTA CARDIOLOGIA/RISCO CIRURGICO COM ELETROCARDIOGRAMA	R\$ 180,00	R\$ 36.000,00
03	20	UND	TILT TESTE - TESTE INCLINAÇÃO	R\$ 1.000,00	R\$ 20.000,00
04	100	UND	AVALIAÇÃO MARCAPASSO	R\$ 100,00	R\$ 10.000,00
TOTAL				R\$ 336.000,00	

LOTE 02 – SERVIÇOS DE ORTOPEDIA					
Item	Quant	Unid	Descrição	Vr. Unit	Vr. Total



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

1	750	UND	CONSULTA ESPECIALIZADA ORTOPEDIA	R\$ 150,00	R\$ 112.500,00
TOTAL				R\$ 112.500,00	

LOTE 03 – SERVIÇOS DE NEUROLOGIA

Item	Quant	Unid	Descrição	Vr. Unit	Vr. Total
1	750	UND	CONSULTA ESPECIALIZADA NEUROLOGIA	R\$ 170,00	R\$ 127.500,00
2	250	UND	ELETROENCEFALOGRAMA	R\$ 120,00	R\$ 30.000,00
TOTAL				R\$ 157.500,00	

LOTE 04 – SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA

Item	Quant	Unid	Descrição	Vr. Unit	Vr. Total
1	500	UND	CONSULTA ESPECIALIZADA OFTALMOLOGIA	R\$ 140,00	R\$ 70.000,00
2	250	UND	CAMPO VISUAL (AMBOS OLHOS)	R\$ 120,00	R\$ 30.000,00
3	50	UND	CAPSULOTOMIA (SESSÃO) POR OLHO	R\$ 450,00	R\$ 22.500,00
4	250	UND	CERATOSCOPIA (TOPOGRAFIA DE CÓRNEA) POR OLHO	R\$ 80,00	R\$ 20.000,00
5	250	UND	CURVA DIÁRIA DE PRESSÃO (AMBOS OS OLHOS)	R\$ 130,00	R\$ 32.500,00
6	250	UND	ECOBIMETRIA (CADA OLHO)	R\$ 100,00	R\$ 25.000,00
7	50	UND	FOTOCOAGULAÇÃO (CADA OLHO)	R\$ 700,00	R\$ 35.000,00
8	200	UND	GONIOSCOPIA (AMBOS OLHOS)	R\$ 110,00	R\$ 22.000,00
9	50	UND	INJEÇÃO INTRA VITREA - POR OLHO	R\$ 1.200,00	R\$ 60.000,00
10	50	UND	IRIDECTOMIA A LASER - POR OLHO	R\$ 450,00	R\$ 22.500,00
11	250	UND	MAPEAMENTO DE RETINA (AMBOS OLHOS)	R\$ 130,00	R\$ 32.500,00
12	250	UND	MICROSCOPIA ESPECULAR (CADA OLHO)	R\$ 100,00	R\$ 25.000,00
13	250	UND	PAQUIMETRIA (AMBOS OLHOS)	R\$ 110,00	R\$ 27.500,00
14	30	UND	PANFOTOCOAGULAÇÃO (CADA OLHO)	R\$ 1.800,00	R\$ 54.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

15	250	UND	RETINOGRAFIA COLORIDA (AMBOS OLHOS)	R\$ 150,00	R\$ 37.500,00
16	100	UND	TESTE DO OLHINHO	R\$ 120,00	R\$ 12.000,00
17	250	UND	ULTRASSONOGRAMA OCULAR (CADA OLHO)	R\$ 110,00	R\$ 27.500,00
18	150	UND	TOMOGRAMA DE COERENCIA OPTICA - OCT (CADA OLHO)	R\$ 250,00	R\$ 37.500,00
19	30	UND	CIRURGIA DE CALÁZIO (CADA OLHO)	R\$ 1.100,00	R\$ 33.000,00
20	50	UND	CIRURGIA FACECTOMIA (CATARATA) CADA OLHO	R\$ 1.500,00	R\$ 75.000,00
21	20	UND	CIRURGIA CISTO DE PÁLPEBRA (CADA OLHO)	R\$ 1.200,00	R\$ 24.000,00
22	50	UND	CIRURGIA PTERÍGIO (CADA OLHO)	R\$ 1.500,00	R\$ 75.000,00
23	20	UND	CIRURGIA RECONSTRUÇÃO DE CÂMARA ANTERIOR (CADA OLHO)	R\$ 2.500,00	R\$ 50.000,00
24	5	UND	CIRURGIA DE REIMPLANTE SECUNDÁRIO DE LENTE INTRAOCULAR (CADA OLHO)	R\$ 4.000,00	R\$ 20.000,00
25	10	UND	CIRURGIA SONDAGEM DE VIA LACRIMAL (CADA OLHO)	R\$ 800,00	R\$ 8.000,00
26	10	UND	CIRURGIA TUMOR DE PÁLPEBRA (CADA OLHO)	R\$ 1.500,00	R\$ 15.000,00
27	10	UND	CIRURGIA PAPILOMA (CADA OLHO)	R\$ 1.000,00	R\$ 10.000,00
TOTAL				R\$ 903.000,00	

6.3 Conforme necessidade da Unidade, o valor estimado anual para esta contratação, considerando-se o quantitativo estimado para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e valores cobrados para realização dos serviços será de **R\$ 1.509.000,00 (um milhão quinhentos e nove mil reais)**, detalhados na planilha acima.

6.3.1 Os valores de referência são aqueles encontrados a partir do menor preço apurado nos orçamentos no mercado especializado colhidos na fase interna desse procedimento.

7. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

7.1 A empresa credenciada deverá possuir profissional médico devidamente habilitado no conselho de classe de Medicina e com especialização conforme o item para o qual deseja credenciar-se.

7.2 A Credenciada deverá dispor dos equipamentos, materiais e insumos necessários à realização dos serviços ora credenciados no município de Novorizonte.

7.3 O quadro de pessoal será de responsabilidade da Credenciada, ou seja, o serviço será prestado diretamente por profissionais da Credenciada, devidamente habilitados, com inscrição no referido conselho de classe competente, com todos os encargos trabalhistas de responsabilidade da mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVOORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

7.4 Na elaboração de suas propostas, as licitantes deverão computar todos os custos relacionados com o objeto licitado, sejam os mesmos relacionados a pessoal ou despesas de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, bem como, alimentação, hospedagem, transporte, dentre os outros, ficando esclarecido que a Prefeitura Municipal de Novorizonte não admitirá qualquer alegação posterior que vise a ressarcimento de custos não considerados nos preços oferecidos.

7.5 Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

7.6 As licitantes deverão indicar em suas propostas comerciais o prazo de sua validade, que não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

8. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

8.1 Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados dentro dos padrões de ética e respeito ao paciente, responsabilizando-se a Credenciada, integralmente, pela qualidade e efetividade dos atendimentos.

8.2 Os atendimentos somente poderão ser realizados com a APRESENTAÇÃO DO PEDIDO MÉDICO AUTORIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com carimbo e assinatura do Secretário Municipal de Saúde ou do servidor responsável pela autorização.

8.3 A Credenciada deverá executar os serviços/procedimentos solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as agendas pré-estabelecidas pelo setor de agendamento;

8.4 A Credenciada deverá enviar à Secretaria Municipal de Saúde, mensalmente, os relatórios contendo as datas de atendimento, relação com número de consultas, nome, CPF/RG/Certidão de Nascimento/Cartão SUS realizadas pela Empresa, nota fiscal/fatura/recibo assinados pela coordenação do setor de prestação de serviços, para fins de recebimento, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação de serviços.

8.5 A Credenciada deverá arcar com todas as despesas necessárias para a prestação dos serviços, tais como: mão de obra, pagamento de seguros, tributos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;

8.6 A Credenciada, através de seu responsável técnico, responsabiliza-se inteira e completamente pelos trabalhos realizados em decorrência deste Termo de Credenciamento, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.

9. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1 Os serviços médicos especializados, exames diagnósticos, procedimentos e cirurgias objeto deste credenciamento serão executados nas dependências da Credenciada, mediante encaminhamento formal emitido pela Secretaria Municipal de Saúde de Novorizonte/MG, contendo identificação do paciente, procedimento autorizado e demais informações necessárias à execução dos serviços.

9.1.1 Os atendimentos deverão observar rigorosamente os quantitativos, especialidades, protocolos clínicos, diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e demais normas técnicas aplicáveis aos procedimentos credenciados.

9.1.2 Os serviços compreendem consultas médicas especializadas, exames diagnósticos complementares, procedimentos ambulatoriais e cirurgias nas especialidades constantes do Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, incluindo cardiologia, ortopedia, neurologia e oftalmologia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

9.2 A Credenciada deverá possuir estrutura física, equipamentos, corpo clínico especializado, regularidade sanitária e capacidade técnica e operacional compatíveis com os serviços para os quais se credenciar.

9.3 A Credenciada deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do Termo de Credenciamento.

9.4 O agendamento das consultas, exames, procedimentos e cirurgias será realizado pelo Setor de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, mediante encaminhamento físico, eletrônico ou por sistema informatizado adotado pelo Município.

9.4.1 A Credenciada deverá disponibilizar agenda de atendimento compatível com a demanda encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a continuidade e regularidade dos atendimentos.

9.4.2 Nos casos de exames e procedimentos que exijam preparo prévio do paciente, a Credenciada deverá fornecer todas as orientações necessárias, preferencialmente por meio eletrônico, para impressão e entrega ao paciente pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.4.3 A Credenciada deverá manter atualizados os registros dos atendimentos e procedimentos realizados nos sistemas de informação exigidos pelo Ministério da Saúde, quando aplicável.

9.5 Os casos considerados de urgência ou prioridade médica, devidamente autorizados pela Regulação Municipal, deverão receber atendimento prioritário, observando-se os seguintes prazos máximos:

- a) resposta ao encaminhamento em até 12 (doze) horas;
- b) realização do procedimento em até 05 (cinco) dias, salvo situações emergenciais que demandem atendimento imediato.

9.5.1 A Credenciada deverá possuir disponibilidade para realização de atendimentos de urgência e prioridade, inclusive quando houver necessidade de execução em finais de semana e feriados, conforme a natureza do procedimento.

9.6 Dos resultados, laudos e relatórios:

9.6.1 A Credenciada deverá fornecer comprovante de realização do atendimento, exame, procedimento ou cirurgia ao paciente e à Secretaria Municipal de Saúde, contendo data do atendimento e previsão de disponibilização do laudo ou relatório médico.

9.6.2 Os laudos de exames diagnósticos deverão ser emitidos em prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após sua realização, salvo comprovada inviabilidade técnica devidamente justificada.

9.6.3 Nos casos cirúrgicos e procedimentos especializados, a Credenciada deverá apresentar relatório médico contendo descrição do procedimento realizado, materiais utilizados, evolução clínica e demais informações pertinentes.

9.7 O recebimento dos serviços ocorrerá em duas etapas:

a) Recebimento provisório: ocorrerá mediante apresentação da fatura mensal acompanhada das guias de encaminhamento autorizadas, relatórios de produção, laudos e demais documentos comprobatórios dos serviços executados, para conferência pela Secretaria Municipal de Saúde.

b) Recebimento definitivo: ocorrerá no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a conferência e validação dos documentos apresentados, desde que constatada a conformidade dos serviços prestados com as autorizações emitidas pelo Município.

9.8 A Credenciada será integralmente responsável pela qualidade técnica, segurança, regularidade e adequada execução dos serviços prestados, observando as normas do Conselho Federal de Medicina – CFM, Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde e demais legislações aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVOORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

9.9 Constatadas irregularidades na execução dos serviços ou divergências na documentação apresentada, a fatura poderá ser recusada, total ou parcialmente, mediante notificação formal à Credenciada para correção das inconsistências.

9.10 Caso sejam verificadas divergências entre os quantitativos faturados e os serviços efetivamente autorizados e executados, a Credenciada deverá proceder à correção da documentação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação da Secretaria Municipal de Saúde.

10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da CREDENCIADA:

10.1.1 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;

10.1.2 Executar fielmente o objeto do Termo de Credenciamento, comunicando imediatamente e com antecedência ao representante legal do Credenciante, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

10.1.3. Tratar os pacientes encaminhados com cortesia, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno e garantindo-lhes atendimentos de qualidade, primando pelos princípios da gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiares;

10.1.4. Executar os serviços de acordo com a programação da Prefeitura Municipal de Novorizonte/MG e em conformidade com as condições estabelecidas no edital e termo de referência de credenciamento e o avançado pelo instrumento contratual;

10.1.5. Seguir os protocolos de atendimento desenvolvidos exclusivamente para os pacientes beneficiários do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito de Novorizonte/MG;

10.1.6. Garantir atendimento adequado aos usuários;

10.1.7. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;

10.1.8 Garantir confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

10.1.9. Não utilizar os recursos financeiros, humanos e patrimoniais disponibilizados pela Prefeitura Municipal, para finalidade diversa da estabelecida neste credenciamento;

10.1.10. Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES

10.1.11. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;

10.1.12. Manter o prontuário com todos os registros de forma adequada, segundo os ditames técnicos e éticos;

10.1.13. Os atendimentos deverão ser resolutivos, com o uso mínimo de exames complementares, devendo ser solicitados somente os exames necessários que sejam emergenciais, preservando sempre a segurança do indivíduo;

10.1.14. Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;

10.1.15. Preencher adequadamente todos os documentos constantes no prontuário e os demais solicitados pela Credenciante em meio eletrônico e/ou, com letra legível, devidamente assinado e carimbado;

10.1.16. Manter, durante a vigência do Termo de Credenciamento, as mesmas condições de habilitação apresentadas para credenciamento;

10.1.17. Permitir a fiscalização dos serviços pela Prefeitura Municipal de Novorizonte/MG, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

- 10.1.18.** Garantir o acesso de qualquer autoridade pública para aferir a qualidade dos serviços prestados;
- 10.1.19.** Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste termo serão de exclusiva responsabilidade da Credenciada;
- 10.1.20.** Comunicar a Prefeitura Municipal de Novorizonte/MG, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;
- 10.1.21.** Aceitar acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 10.1.22.** Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos serviços prestados, seja na esfera administrativa, cível ou criminal, em que se verificados vícios, defeitos ou incorreções;
- 10.1.23.** Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar à terceiros, em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;
- 10.1.24.** Promover a substituição de profissional com responsabilidade técnica, apenas mediante prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Novorizonte/MG;
- 10.1.25.** A assinatura do Termo de Credenciamento não implicará ao Credenciante, vínculo ou obrigação trabalhista, direta ou indireta, de qualquer natureza, obrigando-se ainda a Credenciada a manter a Prefeitura Municipal de Novorizonte/MG a salvo de qualquer litígio, assumindo todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes ao pessoal alocado para o cumprimento do presente objeto;
- 10.1.26.** É vedado à empresa Credenciada, em decorrência do processo de credenciamento, cobrar diretamente ao usuário SUS/paciente, que foi encaminhado pela Prefeitura Municipal de Novorizonte/MG, qualquer importância por serviços prestados relativos ao objeto contratado, assim como a cobrança de qualquer tipo de sobretaxa, exame ou valores acessórios;
- 10.1.27.** É vedado à (ao) empresa Credenciada em decorrência do processo de credenciamento exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco ou outros meios que implique em má-fé administrativa;
- 10.1.28.** Apresentar Fatura/Nota Fiscal. A fatura deve ser detalhada e deverá discriminar todos os serviços prestados e, caso o serviço seja prestado na sede da empresa, constar os nomes e CPFs e/ou cartão SUS dos pacientes atendidos, dados do Termo de Credenciamento e processo licitatório;
- 10.1.29.** Comunicar ao Credenciante, por escrito, qualquer anormalidade na continuidade dos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo Credenciante;
- 10.1.30.** Responder por danos causados diretamente ao Credenciante e ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste Termo de Credenciamento;
- 10.1.31.** Responsabilizar-se exclusivamente em relação a eventuais erros médicos ou procedimentos médicos irregulares praticados pelos profissionais do seu quadro de profissionais;
- 10.1.32.** Preencher adequadamente todos os registros médicos, conforme procedimentos propostos pela Administração, imediatamente após a realização do procedimento ou tão logo sejam possíveis;
- 10.1.33.** Comunicar por escrito à Secretaria Municipal de Saúde, no menor tempo possível, qualquer problema com o equipamento ou com servidores da instituição para que a Administração possa tomar as providências necessárias;
- 10.1.34.** Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

10.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal 14.133/2021, são obrigações da CREDENCIANTE:

10.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Credenciamento, assegurando-se da correta prestação dos serviços.

10.2.2. Assegurar que os beneficiários dos serviços estejam sendo plenamente atendidos pelas empresas credenciadas. Caso sejam constatadas irregularidades ou falhas no atendimento aos pacientes, a Credenciante deverá emitir relatório explicitando as falhas, para consequente notificação à empresa Credenciada;

10.2.3 Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado.

10.2.4 Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;

10.2.5. Fiscalizar e aprovar os serviços realizados;

10.2.6. Efetuar o pagamento à Credenciada em até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa pela Prefeitura Municipal de Novorizonte/MG;

10.2.7. Prestar aos credenciados todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços;

10.2.8 Disponibilizar meios adequados para gestão administrativa e financeira dos Termos de Credenciamento celebrados.

11. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

05.01.03.10.302.0011.206033903400 FICHA 300 FONTE 1500

05.01.03.10.302.0011.206033903400 FICHA 301 FONTE 1621

05.01.03.10.302.0011.2060.33903900 FICHA 302 FONTE 1500

05.01.03.10.302.0011.2060.33903900 FICHA 303 FONTE 1600

05.01.03.10.302.0011.2060.33903900 FICHA 304 FONTE 1621

11.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, sempre mediante a apresentação de:

11.2.1 Mediante apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhada da fatura mensal de atendimentos, assinada pela coordenação do setor de prestação de serviços, acompanhada dos demais documentos fiscais, observando a dotação orçamentária e conforme vínculo e fonte de recursos.

11.2.2 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Credenciada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ's.

11.3 Nos termos do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Credenciada deverá cumprir a Nota de Autorização de Fornecimento mesmo estando o Município em débito para com a Credenciada, até o prazo de 60 (sessenta) dias. Após esse período, poderá a mesma optar pela extinção contratual.

11.4 Nenhum pagamento será efetuado à Credenciada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

11.5 Ficarão a cargo da Credenciada os tributos federais, estaduais e municipais, conforme legislação vigentes, incidentes sobre os pagamentos, salvo os casos de necessária retenção legal pela fonte pagadora.

11.6 A Credenciada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Termo de Credenciamento;

11.7 A inadimplência do Termo de Credenciamento, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem ao Credenciante a responsabilidade do seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Termo de Credenciamento;

11.8 Não haverá compensações financeiras antecipadas.

11.9 A Credenciada deverá apresentar a guia de recolhimento previdenciária, devidamente quitada, para efeito de comprovação de pagamento dos encargos trabalhistas dos profissionais que executaram as atividades decorrentes deste Termo de Credenciamento.

12. GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

12.1 A gestão do Termo de Credenciamento ficará a cargo do Secretário Municipal de Saúde, Sr. Dimas Arcaño de Oliveira.

12.2 A fiscalização ficará a cargo do Servidor, Sr. Valdésia de Oliveira Felix.

Novorizonte/MG, 01 de Junho de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

PROCESSO Nº. 046/2026
CRENCIAMENTO Nº. 005/2026

ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA DISPUTAR O CERTAME E/OU PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

A _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas na Lei nº 14.133/2021, assumindo a responsabilidade de comunicar imediatamente a Administração Pública no caso de incorrer:

- I.** Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II.** Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais deste edital, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições exigidas neste edital durante toda a contratação até seu pagamento;
- III.** Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

....., de de 2026.

(nome do representante legal pela empresa)
(nº. do RG do signatário ou outro documento equivalente)
(nº. CPF do signatário)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 046/2026 CREDENCIAMENTO Nº. 005/2026

ANEXO IV – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Setor de Compras e Licitação
Prefeitura Municipal de NOVORIZONTE/MG.

Prezado Senhor,

Manifestando interesse em credenciarmos no CREDENCIAMENTO instaurado por essa Prefeitura, vimos perante o Sr. Agente, tempestivamente, apresentar a nossa proposta como participante do **Credenciamento nº. 005/2026**.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca e Modelo	Valor unit.	Valor total
1						
2						
3						
4						
VALOR GLOBAL						

(descrever a especificação completa ofertada item a item)

Nome/Razão Social: _____

CNPJ/CPF: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Telefone / Fax: _____

Qualificação: _____

Prazo de validade da proposta e Preço: Mínimo 60 (sessenta) dias, a partir da data da abertura da PROPOSTA COMERCIAL;

Local e Data

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVOORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

PROCESSO Nº. 046/2026
CRENCIAMENTO Nº. 005/2026

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO Nº. _____/2026

CONTRATO DE EMPREITADA PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICA OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS ESPECIALIZADOS, E DE OUTRO A EMPRESA, ATENDIDAS AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES, RECIPROCAMENTE ESTIPULADAS E ACEITAS A SABER:

Pelo presente CONTRATO, que firmam nesta data na cidade de Novorizonte, com sede na Avenida João Bernardino de Souza, nº 714, Centro, inscrito sob o CNPJ nº: 01.616.420/0001-60, isento de inscrição estadual e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Cleber Nascimento de Pinho, doravante denominada CONTRATANTE e, por outro lado, a empresa _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na _____, CEP _____, _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, representada pelo Sr. _____, brasileiro, inscrito sob o CPF: _____, portador da Carteira de Identidade _____, residente e domiciliado à _____, CEP _____, _____ de agora em diante denominada CONTRATADA, têm justo e contratado o seguinte, que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato a **CRENCIAMENTO DE INTERESSADOS PARA CONTRATAÇÃO DE CLÍNICAS, HOSPITAIS E/OU PROFISSIONAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, ABRANGENDO CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS E EXAMES DIAGNÓSTICOS E CIRURGIAS**, de acordo com Anexo I do Edital.

1.2 São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, o **Processo Licitatório nº. 046/2026, CRENCIAMENTO nº. 005/2026** e respectivas normas, especificações, despachos, pareceres, planilhas, e demais documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO (art. 92, II)

2.1 Este contrato é vinculado ao Credenciamento n. 005/2026, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores vigentes, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO (art. 92, VI)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVOORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

3.1 A execução dos serviços relativos aos trabalhos desenvolvidos pela Credenciada, será remunerada levando em consideração a quantidade de serviços realizados mensalmente, desde que devidamente liquidados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do artigo 63, §2º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64.

3.2 A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos serviços, conforme itens, objeto deste Edital.

3.3 O pagamento dos serviços será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO

4.1 Os serviços médicos especializados, exames diagnósticos, procedimentos e cirurgias objeto deste credenciamento serão executados nas dependências da Credenciada, mediante encaminhamento formal emitido pela Secretaria Municipal de Saúde de Novorizonte/MG, contendo identificação do paciente, procedimento autorizado e demais informações necessárias à execução dos serviços.

4.1.1 Os atendimentos deverão observar rigorosamente os quantitativos, especialidades, protocolos clínicos, diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e demais normas técnicas aplicáveis aos procedimentos credenciados.

4.1.2 Os serviços compreendem consultas médicas especializadas, exames diagnósticos complementares, procedimentos ambulatoriais e cirurgias nas especialidades constantes do Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, incluindo cardiologia, ortopedia, neurologia e oftalmologia.

4.2 A Credenciada deverá possuir estrutura física, equipamentos, corpo clínico especializado, regularidade sanitária e capacidade técnica e operacional compatíveis com os serviços para os quais se credenciar.

4.3 A Credenciada deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do Termo de Credenciamento.

4.4 O agendamento das consultas, exames, procedimentos e cirurgias será realizado pelo Setor de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, mediante encaminhamento físico, eletrônico ou por sistema informatizado adotado pelo Município.

4.4.1 A Credenciada deverá disponibilizar agenda de atendimento compatível com a demanda encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a continuidade e regularidade dos atendimentos.

4.4.2 Nos casos de exames e procedimentos que exijam preparo prévio do paciente, a Credenciada deverá fornecer todas as orientações necessárias, preferencialmente por meio eletrônico, para impressão e entrega ao paciente pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.4.3 A Credenciada deverá manter atualizados os registros dos atendimentos e procedimentos realizados nos sistemas de informação exigidos pelo Ministério da Saúde, quando aplicável.

4.5 Os casos considerados de urgência ou prioridade médica, devidamente autorizados pela Regulação Municipal, deverão receber atendimento prioritário, observando-se os seguintes prazos máximos:

- a) resposta ao encaminhamento em até 12 (doze) horas;
- b) realização do procedimento em até 05 (cinco) dias, salvo situações emergenciais que demandem atendimento imediato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

4.5.1 A Credenciada deverá possuir disponibilidade para realização de atendimentos de urgência e prioridade, inclusive quando houver necessidade de execução em finais de semana e feriados, conforme a natureza do procedimento.

4.6 Dos resultados, laudos e relatórios:

4.6.1 A Credenciada deverá fornecer comprovante de realização do atendimento, exame, procedimento ou cirurgia ao paciente e à Secretaria Municipal de Saúde, contendo data do atendimento e previsão de disponibilização do laudo ou relatório médico.

4.6.2 Os laudos de exames diagnósticos deverão ser emitidos em prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após sua realização, salvo comprovada inviabilidade técnica devidamente justificada.

4.6.3 Nos casos cirúrgicos e procedimentos especializados, a Credenciada deverá apresentar relatório médico contendo descrição do procedimento realizado, materiais utilizados, evolução clínica e demais informações pertinentes.

4.7 O recebimento dos serviços ocorrerá em duas etapas:

a) Recebimento provisório: ocorrerá mediante apresentação da fatura mensal acompanhada das guias de encaminhamento autorizadas, relatórios de produção, laudos e demais documentos comprobatórios dos serviços executados, para conferência pela Secretaria Municipal de Saúde.

b) Recebimento definitivo: ocorrerá no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a conferência e validação dos documentos apresentados, desde que constatada a conformidade dos serviços prestados com as autorizações emitidas pelo Município.

4.8 A Credenciada será integralmente responsável pela qualidade técnica, segurança, regularidade e adequada execução dos serviços prestados, observando as normas do Conselho Federal de Medicina – CFM, Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde e demais legislações aplicáveis.

4.9 Constatadas irregularidades na execução dos serviços ou divergências na documentação apresentada, a fatura poderá ser recusada, total ou parcialmente, mediante notificação formal à Credenciada para correção das inconsistências.

4.10 Caso sejam verificadas divergências entre os quantitativos faturados e os serviços efetivamente autorizados e executados, a Credenciada deverá proceder à correção da documentação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O valor global estimado do fornecimento, ora contratado é de **R\$** (.....), fixo e irrevogável. A quantidade, preço unitário e outras informações constam na tabela abaixo.

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01					

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

6.1 Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o subitem 5.1 do presente, fixo e irrevogável.

6.2 Admitido reajuste ou repactuação no termo de contrato, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição do CONTRATANTE para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

justa remuneração, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

6.2.1 No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de Novorizonte-MG, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, ou durante a vigência dos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO

8.1 Os Recursos serão próprios das unidades, prevista no orçamento para o exercício de 2026, conforme segue.

05.01.03.10.302.0011.206033903400 FICHA 300 FONTE 1500

05.01.03.10.302.0011.206033903400 FICHA 301 FONTE 1621

05.01.03.10.302.0011.2060.33903900 FICHA 302 FONTE 1500

05.01.03.10.302.0011.2060.33903900 FICHA 303 FONTE 1600

05.01.03.10.302.0011.2060.33903900 FICHA 304 FONTE 1621

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 O INTERESSADO ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

- I.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVOORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

9.2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

- I. Advertência (art. 156, § 2º)
- II. Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
- III. Multa de 10%
- IV. Qualquer infração (art. 156, § 3º).
- V. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Novorizonte, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º)

II, III, IV, V, VI, VII - **Obs. 1:** Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

- VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).

VIII, IX, X, XI, XII - Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

- I. Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
 - a. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- II. Incisos III e IV do item 1:
 - a. Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVOORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

- b. O INTERESSADO ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- c. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o INTERESSADO ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- d. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
- e. A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);
- f. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - i. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - i. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
 - ii. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

9.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

9.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

9.9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVOORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

9.10. A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

9.11. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

9.11.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

9.12 É admitida a reabilitação do INTERESSADO ou contratado perante o Município de Novorizonte, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

- I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II. Pagamento da multa;
- III. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

9.12.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do INTERESSADO ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021):

- a. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- e. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

10.2. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

- a. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b. Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

- a. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

10.4. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

- a. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

10.6. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a. Devolução da garantia;
- b. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c. Pagamento do custo da desmobilização.

10.7. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

- a. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

- b. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c. Execução da garantia contratual para:
 - i. Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii. Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - iii. Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - iv. Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

10.8. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

10.9. Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

10.10. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Salinas-MG, para dirimir questões oriundas deste Contrato. E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Novorizonte-MG, de de 2026.

Para contratante:

Cleber Nascimento de Pinho
PREFEITO MUNICIPAL

Para contratada:

Testemunhas:

1. _____

2. _____

CPF: _____

CPF: _____